

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE CONTRATO

À

Prefeitura Municipal de São Cristovão/SE

Ref.: CONTRATO Nº 04/2025

A COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **SOLICITA**, o pagamento de R\$ 12.597,06 (Doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e seis centavos), referente ao **REAJUSTAMENTO DA 2ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025**, referente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NO BAIRRO LUIZ ALVES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, conforme os cálculos abaixo:

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

1) Fatura:

Datas de Referência:

Nota Fiscal n.º 10/2025

Data da Referência: 11/2024

Valor R\$ 202.102,73

Data de Pagamento da fatura: 12/2025

Índices (INCC-DI/FGV):

I0 = 1.153.725 – Referente a Novembro/2024

I1 = 1.225.633 – Referente a Novembro/2025

$$\frac{I1 - I0}{I0} = 0,06233$$

$$R\$ 202.102,73 \times 0,06233 = R\$ 12.597,06$$

VALOR DO REAJUSTE (1): R\$ 12.597,06

Ficamos a disposição para dirimir, quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.
Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 23 de Março de 2026

Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE CONTRATO

À

Prefeitura Municipal de São Cristovão/SE

Ref.: CONTRATO Nº 04/2025

A COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **SOLICITA**, o pagamento de R\$ 18.171,30 (Dezoito mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos), referente ao **REAJUSTAMENTO DA 3ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025**, referente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NO BAIRRO LUIZ ALVES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, conforme os cálculos abaixo:

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

2) Fatura:

Datas de Referência:

Nota Fiscal n.º 03/2026

Data da Referência: 11/2024

Valor R\$ 241.639,66

Data de Pagamento da fatura: 02/2026

Índices (INCC-DI/FGV):

I0 = 1.153.725 – Referente a Novembro/2024

I1 = 1.240.481 – Referente a Fevereiro/2026

$$\frac{I1 - I0}{I0} = 0,07520$$

$$R\$ 241.639,66 \times 0,07520 = R\$ 18.171,30$$

VALOR DO REAJUSTE (1): R\$ 18.171,30

Ficamos a disposição para dirimir, quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.
Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 23 de Março de 2026

Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE CONTRATO

À

Prefeitura Municipal de São Cristovão/SE

Ref.: CONTRATO Nº 04/2025

A COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **SOLICITA**, o pagamento de R\$ 8.816,63 (Oito mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), referente ao **REAJUSTAMENTO DA 4ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025**, referente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NO BAIRRO LUIZ ALVES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, conforme os cálculos abaixo:

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

3) Fatura:

Datas de Referência:

Nota Fiscal n.º 04/2026

Data da Referência: 11/2024

Valor R\$ 117.242,38

Data de Pagamento da fatura: 03/2026

Índices (INCC-DI/FGV):

I0 = 1.153.725 – Referente a Novembro/2024

I1 = 1.240,481 – Referente a Fevereiro/2026

$$\frac{I1 - I0}{I0} = 0,07520$$

$$R\$ 117.242,38 \times 0,07520 = R\$ 8.816,63$$

VALOR DO REAJUSTE (1): R\$ 8.816,63

Ficamos a disposição para dirimir, quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.
Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 23 de Março de 2026

Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 6/2025
Código de verificação
U1C6O820L



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão	Período de	Município de Prestação do Serviço
29/10/2025	10/2025	SÃO CRISTOVÃO-SE
Nota Substituída	Número Nota Cancelada	
SIM	5	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ
JURANDIR ALVES BESSA FILHO	12638431000167

Inscrição Municipal	Fone/Fax
750005664	7999777675

Endereço
R, SIMAO DIAS, 17 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE

Regime Tributário	Exigibilidade
SIMPLES NACIONAL	EXIGÍVEL

CNAE
4120400 - Construção de edifícios

ATIVIDADE ECONÔMICA
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

SERVIÇO
702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO	11.370.658/0001-01

Inscrição	Fone/Fax	E-mail
	7998008623	DAF.SAUDE@SAOCRISTOVAO.SE.GOV.BR

Endereço
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - CEP 49100000 - SÃO CRISTOVÃO - SE

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
OBRA: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NO BAIRRO LUIZ ALVES EM SÃO CRISTÓVÃO/SE	310.193,22

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 01
CONTRATO Nº 04/2025
PERÍODO: 25/08/2025 A 15/10/2025

ISSQN BASE DE CÁLCULO R\$ 310.193,22 X 5% = R\$ 15.509,66

CÁLCULO DO INSS BASE DE CÁLCULO (MÃO DE OBRA) R\$ 310.193,22 X 0,60 = R\$ 186.115,93 X 11% = R\$ 20.472,75

CONTA BANCÁRIA:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 1733
TIPO: 003
CONTA CORRENTE: 1970-7



Documento assinado digitalmente
DANIEL CRUZ SANTOS
Data: 31/10/2025 09:33:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Cruz Santos
CPF: 054.559.355-77
CREA: 2720244414
Matrícula: 2015000817

DECLARO QUE:
O Material foi fornecido
A Obra foi executada
O Serviço foi prestado



Link para validação da Nota Fiscal: <https://agnfseprd.agapesistemas.com.br/?alias=pmriachuelo>



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 10/2025
Código de verificação
DTGRM8D9L



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão	Período de	Município de Prestação do Serviço
11/12/2025	12/2025	SÃO CRISTOVÃO-SE
Nota Substituída	Número Nota Cancelada	
SIM	8	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ
JURANDIR ALVES BESSA FILHO	12638431000167

Inscrição Municipal	Fone/Fax
750005664	7999777675

Endereço
R, SIMAO DIAS, 17 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE

Regime Tributário	Exigibilidade
SIMPLES NACIONAL	EXIGÍVEL

CNAE
4120400 - Construção de edifícios

ATIVIDADE ECONÔMICA
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

SERVIÇO
702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO	11.370.658/0001-01

Inscrição	Fone/Fax	E-mail
	7998008623	DAF.SAUDE@SAOCRISTOVAO.SE.GOV.BR

Endereço
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - CEP 49100000 - SÃO CRISTOVÃO - SE

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
OBRA: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NO BAIRRO LUIZ ALVES EM SÃO CRISTÓVÃO/SE	202.102,73

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 02
CONTRATO Nº04/2025
PERÍODO: 16/10/2025 A 20/11/2025

ISSQN BASE DE CÁLCULO R\$ 202.102,73 X 5% = R\$ 10.105,14

CÁLCULO DO INSS BASE DE CÁLCULO (MÃO DE OBRA) R\$ 202.102,73 X 0,60 = R\$ 121.261,64 X 11% = R\$ 13.338,78

DECLARO QUE:	
O Material foi fornecido	☐
A Obra foi executada	☒
O Serviço foi prestado	☐

CPF: 049.460.035-76
CREA: 2717788972
MAT. 0063

Documento assinado digitalmente
JANAINA SOUSA SANTOS DA VITORIA
Data: 12/12/2025 11:58:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTA BANCÁRIA:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 1733
TIPO: 003
CONTA CORRENTE: 1970-7



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 4/2026
Código de verificação
UCN93Q841



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão	Período de	Município de Prestação do Serviço
06/03/2026	3/2026	SÃO CRISTOVÃO-SE
Número da DPS	Série da DPS	Data e Hora da emissão da DPS
4	1	
Reg. Especial de Tributação		
Nenhum		

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ
JURANDIR ALVES BESSA FILHO	12638431000167
Inscrição Municipal	Fone/Fax
750005664	7999777675
Endereço	
R, SIMAO DIAS, 17 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE	
Regime Tributário	Exigibilidade
SIMPLES NACIONAL	EXIGÍVEL
CNAE	
4120400 - Construção de edifícios	
ATIVIDADE ECONÔMICA	
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
SERVIÇO	
070201 - Execução, por administração, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
NBS	
1.0101.30.00 - Serviços de construção de edificações de uso misto (residencial e não residencial)	

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO	11.370.658/0001-01	
Inscrição	Fone/Fax	E-mail
	7998008623	DAF.SAUDE@SAOCRISTOVAO.SE.GOV.BR
Endereço		
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - CEP 49100000 - SÃO CRISTOVÃO - SE		

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
OBRA: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NO BAIRRO LUIZ ALVES EM SÃO CRISTÓVÃO/SE	117.242,38
BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 04	
CONTRATO Nº 04/2025	
PERÍODO: 28/01/2026 A 27/02/2026	
ISSQN BASE DE CÁLCULO R\$ 117.242,38 X 5% = R\$5.862,12	
CÁLCULO DO INSS BASE DE CÁLCULO (MÃO DE OBRA) R\$ 117.242,38 X 0,60 = R\$ 70.345,43 X 11% = R\$ 7.738,00	

CONTA BANCÁRIA:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 1733
TIPO: 003
CONTA CORRENTE: 1970-7

FERNANDO
ANTONIO
SILVA LINS

Assinado de forma
digital por FERNANDO
ANTONIO SILVA LINS
Dados: 2026.03.10
09:59:33 -03'00'



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 4/2026
Código de verificação
UCN93Q841



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão	Período de	Município de Prestação do Serviço
06/03/2026	3/2026	SÃO CRISTOVÃO-SE
Número da DPS	Série da DPS	Data e Hora da emissão da DPS
4	1	
Reg. Especial de Tributação		
Nenhum		

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
7.738,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
117.242,38	117.242,38	5,00	0,00	5.862,12
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			103.642,26	117.242,38

OUTRAS INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 3/2026
Código de verificação
A12NJ7RA8



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão 02/02/2026 Período de 2/2026 Município de Prestação do Serviço SÃO CRISTOVÃO-SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social JURANDIR ALVES BESSA FILHO CPF/CNPJ 12638431000167

Inscrição Municipal 750005664 Fone/Fax 7999777675

Endereço R, SIMAO DIAS, 17 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE

Regime Tributário SIMPLES NACIONAL Exigibilidade EXIGÍVEL

CNAE 4120400 - Construção de edifícios

ATIVIDADE ECONÔMICA
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

SERVIÇO
070201 - Execução, por administração, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO CPF/CNPJ 11.370.658/0001-01

Inscrição 7998008623 E-mail DAF.SAUDE@SAOCRISTOVAO.SE.GOV.BR

Endereço PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - CEP 49100000 - SÃO CRISTOVÃO - SE

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
OBRA: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NO BAIRRO LUIZ ALVES EM SÃO CRISTÓVÃO/SE	241.639,66

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 03
CONTRATO Nº 04/2025
PERÍODO: 21/11/2025 A 27/01/2026

ISSQN BASE DE CÁLCULO R\$ 241.639,66 X 5% = R\$ 12.081,98

CÁLCULO DO INSS BASE DE CÁLCULO (MÃO DE OBRA) R\$ 241.639,66 X 0,60 = R\$ 144.983,80 X 11% = R\$ 15.948,22

CONTA BANCÁRIA:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 1733
TIPO: 003
CONTA CORRENTE: 1970-7

FERNANDO
ANTONIO
SILVA LINS

Assinado de forma
digital por FERNANDO
ANTONIO SILVA LINS
Dados: 2026.02.02
14:03:34 -03'00'



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 3/2026
Código de verificação
A12NJ7RA8



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão
02/02/2026

Período de
2/2026

Município de Prestação do Serviço
SÃO CRISTOVÃO-SE

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
15.948,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
241.639,66	241.639,66	5,00	0,00	12.081,98
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			213.609,46	241.639,66

OUTRAS INFORMAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0004/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP0001/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-041
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF: 011.***.***-70	RG: 30*****9	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: JURANDIR ALVES BESSA FILHO		
ENDEREÇO: RUA SIMÃO DIAS, Nº 17 - CENTRO, RIACHUELO (SE) / BRASIL - CEP. 49130-000		
TELEFONE: 999777675		
CNPJ: 12.638.431/0001-67		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: JURANDIR ALVES BESSA FILHO		
CPF: 897.***.***-49	RG: 08*****891	

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 11.370.658/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 011.912.625-70, e a empresa **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, bairro Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência na forma eletrônica nº 01/2025 SMS** e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de execução das obras/serviços de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal, localizado no bairro Luiz Alves**, no Município de São Cristóvão/SE, conforme a proposta nº 11370.6580001/24-004, Novo PAC, e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.487, de 21 de junho de 2024, bem como de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 2.626.682,68 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seicentos e oitenta e dois reais, sessenta e oito centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.14. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

2.14.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.

2.14.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.14.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.14.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação **são próprios do Município de São Cristóvão – Fundo Municipal de Saúde -e oriundos de contrato de repasse de recursos orçamentários da União Federal**, estando consignados na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 17009.Ação: 2706. Elemento de Despesa: 44905100. Fontes de Recursos: 1.601.0000 e 1.500.1002.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) **acontratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

I_0

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I_0

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I_0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

11.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

11.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

11.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

11.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *as built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

11.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *as built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

11.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Acontratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência Eletrônica nº 01 /2025 SMSe seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
 **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**
Data: 04/04/2025 15:02:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JURANDIR ALVES BESSA FILHO
REPRESENTANTE: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
RG: 08***891 CPF: 897.***.***-49**



Assinado digitalmente por FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES:011.***.625-**
Data: 04/04/2025 15:11:43
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=88F91BB5>

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 SMS – Objeto – seleção da melhor proposta e consequente execução das obras/serviços **de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal**, localizado bairro Luiz Alves, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 011.012.625-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JURANDIR ALVES BESSA FILHO (COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato por conduto de sua representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 08*****891 e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.***.***-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 111, da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo fiscal e gestor do contrato e no parecer de nº 417/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **08 (oito) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que, dos 08 (oito) meses da prorrogação, apenas 04 (quatro) poderão ser considerados para fins de reflexo econômico-financeiro sobre o contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**
Data: 06/04/2026 15:13:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Contratante

Documento assinado digitalmente
 **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**
Data: 06/04/2026 12:27:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coimbra Serviços e Construções
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 SMS – Objeto – seleção da melhor proposta e consequente execução das obras/serviços de **construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal**, localizado bairro Luiz Alves, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 011.012.625-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JURANDIR ALVES BESSA FILHO (COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato por conduto de sua representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 08260738891 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.685.235-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124, da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do acréscimo, aumento e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de R\$ 13.982,28 (treze mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), e **acrescer a quantia de R\$ 501.576,37 (quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 3.114.276,77 (três milhões cento e catorze mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos corresponde, assim, a 19,10% do valor atualizado do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 0,53% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

FERNANDA
RODRIGUES DE
SANTANA
GOES:01191262
570
Assinado de forma
digital por FERNANDA
RODRIGUES DE
SANTANA
GOES:01191262570
Dados: 2026.04.30
11:13:24 -03'00'

Município de São Cristóvão
Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Data: 30/04/2026 11:09:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coimbra Serviços e Construções Ltda
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

**APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 04/2025/SMS**

Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 04/2025/SMS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e JURANDIR ALVES BESSA FILHO, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita do CNPJ/MF sob o número 11.370.658/0001-01, representada neste ato por sua Gestora, a Senhora Fernanda Rodrigues de Santana Góes, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente Termo de **APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2025**, celebrado com **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, inscrita no CNPJ sob nº 12.638.431/0001-67, com sede na **RUA SIMÃO DIAS, Nº 17 - CENTRO, RIACHUELO (SE) / BRASIL - CEP. 49130-000**, representada neste ato por(ela) seu(ua) Representante Legal, o(a) Sr.(a) **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF: 897.***.***-49 RG: 08*****891, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2022, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO**, devido à mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como **alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
17009	1025	44905100	1501.0000 1500.1002

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 19 de dezembro de 2025.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;
- VIII** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **04/2025**. Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I** – MARCELO MARCOS SANTOS FILHO - CPF 075.XXX.405-XX - Gestor do Contrato
- II** – BRUNA MILENA LIMA DE OLIVEIRA - CPF: 058.XXX.XXX-99 – Gestor do Contrato Substituto
- III** – FERNANDO ANTÔNIO SILVA LINS - CPF XXX261.914XX; - Fiscal do Contrato
- IV** – LETICIA MARCELE SANTOS - CPF: XXX.140.325-XX; – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº04/2025**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
EMPRESA JURANDIR ALVES BESSA FILHO	A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de execução das obras/serviços de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal, localizado no bairro Luiz Alves, no Município de São Cristóvão/SE, conforme a proposta nº 11370.6580001/24-004, Novo PAC, e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.487, de 21 de junho de 2024, bem como de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.	DATA 04/04/2025 A 04/04/2026 E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ciência

MARCELO MARCOS SANTOS FILHO
Gestor do Contrato

BRUNA MILENA LIMA DE OLIVEIRA
Gestor do Contrato Substituto

LETICIA MARCELE SANTOS
Fiscal do Contrato

SERVIDOR
Fiscal do Contrato Substituto

São Cristóvão, 08 de janeiro de 2026.

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

Nº PROCESSO 2026.0007.000003163-6 - DESPACHO - Nº 221 - COEOF / SECAT

Prezados,

Considerando a necessidade de instrução adequada dos autos para análise e prosseguimento do presente processo, sigo no aguardo da apresentação da Planilha de Reajuste do Saldo Contratual, contendo os cálculos detalhados e demais informações necessárias à verificação dos valores a serem reajustados. Ressalta-se que a referida documentação é imprescindível para a correta análise do pedido e adoção das providências subsequentes. Dessa forma, o processo permanecerá no aguardo da juntada da mencionada planilha, retornando os autos para prosseguimento após o atendimento da presente solicitação.

Atenciosamente,

Marcelo Marcos

São Cristóvão, 01 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho, Assessor Administrativo III**, em 01/06/2026, às 11:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466407** e o código CRC **7CB574ED**.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nº PROCESSO 2026.0007.000003163-6 - DESPACHO - Nº 435 - SMS / DIAFI

AO SECAT,

PARA CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO CONTRATUAL.

ATENCIOSAMENTE,

VIVIANE GOMES CARVAHO ALVES

DIAFI/SMS

São Cristóvão, 15 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 15/06/2026, às 16:07, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0477617** e o código CRC **2E079682**.

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

C.I Nº 209/2026/COEOF / SECAT

São Cristóvão, 27 de abril de 2026.

A Senhora
SLAINY SANTANA RIBEIRO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Solicitação de Indicação Orçamentária

Senhora,

Venho por meio deste solicitar a indicação da dotação orçamentária, bem como o quadro demonstrativo de despesa, para a despesa que corresponderá ao reajuste do valor remanescente contratual, bem como o valor dos boletins de medição solicitados pela emoresa, tendo valor de R\$ 193.369,40(cento e noventa e três mil e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) e novo valor global de R\$ 2.820.052,08(dois milhões e oitocentos e vinte mil e cinquenta e dois reais e oito centavos).

Atenciosamente,

Marcelo Marcos



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho, Assessor Administrativo III**, em 27/04/2026, às 10:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435585** e o código CRC **3DE5AD65**.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

C.I Nº 101/2026/SMS / DIAFI/COEOF

São Cristóvão, 28 de abril de 2026.

Ao
SETOR DE CONTRATOS E ATAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Indicação Orçamentária

Prezados,

Em atendimento ao processo de reajuste ao valor remanescente do Contrato 04/2025, celebrado com JURANDIR ALVES BESSA FILHO, CNPJ 12.638.431/0001-67, tendo como objeto a execução das obras/serviços de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal, localizado no bairro Luiz Alves, no Município de São Cristóvão/SE; segue indicação orçamentária:

Projeto: 1025

Natureza da despesa: 449051

Fonte de recurso: 2601.0000

Atenciosamente,

Slainy Santana Ribeiro

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Slainy Santana Ribeiro, Assessora Administrativo II**, em 28/04/2026, às 10:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0436804** e o código CRC **421A38F7**.

01/01/2026 A 31/05/2026

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga			
		Até o Mês (b)	Até o Mês (c)		Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)		
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgao: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS														
UO: 17009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS														
Ação: 10.302.0026 : 1025 - CONCLUIR OBRA DO CENTRO DE PARTO NORMAL														
449051:26010000-OBRAS E INSTALACOES	0,00	3.079.792,95	0,00	3.079.792,95	0,00	0,00	0,00	2.601.980,82	319.843,36	720.371,27	319.843,36	720.371,27	1.881.609,55	477.812,13
Total da Ação (10.302 : 1025):	0,00	3.079.792,95	0,00	3.079.792,95	0,00	0,00	0,00	2.601.980,82	319.843,36	720.371,27	319.843,36	720.371,27	1.881.609,55	477.812,13
Total da SubFunção (10.302):	0,00	3.079.792,95	0,00	3.079.792,95	0,00	0,00	0,00	2.601.980,82	319.843,36	720.371,27	319.843,36	720.371,27	1.881.609,55	477.812,13
Total da Função (10):	0,00	3.079.792,95	0,00	3.079.792,95	0,00	0,00	0,00	2.601.980,82	319.843,36	720.371,27	319.843,36	720.371,27	1.881.609,55	477.812,13
Total da Unidade (17009):	0,00	3.079.792,95	0,00	3.079.792,95	0,00	0,00	0,00	2.601.980,82	319.843,36	720.371,27	319.843,36	720.371,27	1.881.609,55	477.812,13
Total do Orgao (17000):	0,00	3.079.792,95	0,00	3.079.792,95	0,00	0,00	0,00	2.601.980,82	319.843,36	720.371,27	319.843,36	720.371,27	1.881.609,55	477.812,13
Total Geral:	0,00	3.079.792,95	0,00	3.079.792,95	0,00	0,00	0,00	2.601.980,82	319.843,36	720.371,27	319.843,36	720.371,27	1.881.609,55	477.812,13
Despesa Corrente:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESUMO Despesa Capital:	0,00	3.079.792,95	0,00	3.079.792,95	0,00	0,00	0,00	2.601.980,82	319.843,36	720.371,27	319.843,36	720.371,27	1.881.609,55	477.812,13
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

JOSE VALMIR DOS PASSOS

**DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE
FISCAL**

PCS Nº 2026.0007.000003163-6/SMS

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente da presente contratação da Empresa **JURANDIR ALVES BESSA FILHO, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67**, que tem por objeto o Reajuste referente a valor remanescente e o valor solicitado do Contrato nº 04/2025, da Concorrência Pública Nº 01/2025, lavrada no dia 04 de abril de 2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Viviane Gomes Carvalho Alves
Diretor Administrativo e Financeiro

São Cristóvão, 27 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves, Diretora Administrativa Financeira**, em 06/07/2026, às 14:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435578** e o código CRC **ED2933CC**.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 2026.0007.000003163-6/SMS

Assunto/Objeto: Reajuste dos Boletins de Medição e do saldo contratual.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

U.O.: 17009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1025

Elemento: 449051

Subelemento: 03

Fonte de Recurso: 2601.0000

Viviane Gomes Carvalho Alves
Diretoria Administrativa Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária, em 06/07/2026, às 12:45, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, Diretora Administrativa Financeira, em 06/07/2026, às 14:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0448815** e o código CRC **187CAFB1**.

SETOR DE CONTRATOS E ATAS**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO

PCS nº 2026.0007.000003163-6/2026/SMS

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 449051.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$\text{Fonte de Recurso 2601.0000} = \frac{R\$ 64.917,52 \times 100}{R\$ 477.812,13} = 13,59\%$$

OBS: EXISTE crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no estimado de **R\$ 64.917,52 (sessenta e quatro mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**. Informamos ainda que, para a continuidade do processo no exercício de 2026, formalizaremos o reempenho para cobrir a despesa total do contrato.

Viviane Gomes Carvalho Alves
Diretor Administrativo e Financeiro

São Cristóvão, 06 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 06/07/2026, às 14:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0491214** e o código CRC **07A722B9**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

C.I Nº 391/2026/COEOF / SECAT

São Cristóvão, 06 de julho de 2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Análise e emissão de Parecer

Senhor Procurador,

Encaminhamos processo referente à Reajuste relativo a Concorrência Pública Nº 01/2025, Contrato nº 04/2025, **Jurandir Alves Bessa Filho, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67**, bem como toda documentação pertinente, para análise e posterior emissão de parecer.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho, Assessor Administrativo III**, em 06/07/2026, às 11:00, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491274** e o código CRC **D8599D0B**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

C.I Nº 392/2026/COEOF / SECAT

São Cristóvão, 06 de julho de 2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Análise e emissão de Manifestação Técnica

Senhora Controladora,

Por este expediente, encaminhamos o processo de Reajuste relativo a Concorrência Pública Nº 01/2025, Contrato nº 04/2025, celebrado com a empresa **Jurandir Alves Bessa Filho, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67**, que tem por objetivo suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE, para análise e posterior emissão de Manifestação Técnica quanto a aprovação da Despesa.

Informo outrossim, que a Despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Ação	Elemento de Despesa
17009	2601.0000	1025	449051

Atenciosamente,

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho, Assessor Administrativo III**, em 06/07/2026, às 11:02, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491289** e o código CRC **5D4C0916**.

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

C.I Nº 393/2026/COEOF / SECAT

São Cristóvão, 06 de julho de 2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Análise e aprovação da despesa

Prezado Senhor,

Encaminhamos processo referente à formalização de Reajuste relativo a Concorrência Pública Nº 01/2025, Contrato nº 04/2025, celebrado com a empresa **Jurandir Alves Bessa Filho, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67**, bem como toda documentação pertinente, para análise do pleito.

Atenciosamente,

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho, Assessor Administrativo III**, em 06/07/2026, às 11:04, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491294** e o código CRC **6B98DE1E**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1334/2026/SMS / GASEC

São Cristóvão, 06 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Análise e emissão de Parecer

Senhor Procurador,

Encaminhamos processo referente à Reajuste relativo a Concorrência Pública Nº 01/2025, Contrato nº 04/2025, **Jurandir Alves Bessa Filho, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67**, bem como toda documentação pertinente, para análise e posterior emissão de parecer.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes, Secretária**, em 06/07/2026, às 15:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491549** e o código CRC **F769A5E4**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1335/2026/SMS / GASEC

São Cristóvão, 06 de julho de 2026.

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Análise e emissão de Manifestação Técnica

Senhora Controladora,

Por este expediente, encaminhamos o processo de Reajuste relativo a Concorrência Pública Nº 01/2025, Contrato nº 04/2025, celebrado com a empresa **Jurandir Alves Bessa Filho, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67**, que tem por objetivo suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE, para análise e posterior emissão de Manifestação Técnica quanto a aprovação da Despesa.

Informo outrossim, que a Despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Ação	Elemento de Despesa
17009	2601.0000	1025	449051

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes, Secretária**, em 06/07/2026, às 15:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491581** e o código CRC **C0DEAC8E**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1336/2026/SMS / GASEC

São Cristóvão, 06 de julho de 2026.

AO
CONSELHO MUNICIPAL DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Análise e aprovação da despesa

Prezado Senhor,

Encaminhamos processo referente à formalização de Reajuste relativo a Concorrência Pública Nº 01/2025, Contrato nº 04/2025, celebrado com a empresa **Jurandir Alves Bessa Filho, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67**, bem como toda documentação pertinente, para análise do pleito.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes, Secretária**, em 06/07/2026, às 15:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0491621** e o código CRC **84EE6B99**.

Manifestação Técnica nº 509/2026.

À Senhora,

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde

Processo: 2026.0007.000003163-6
Órgão: SMS
Objeto da Análise: Reequilíbrio Econômico Financeiro através de Reajuste de valor, alusivo de índice inflacionário, ao contrato 04/2025.
Fundamentação Legal: Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021
Elaborado por: Rosely Correia dos Santos

I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20, da Lei Municipal 085/2025, a Controladoria Geral do Município - CGM, tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo administrativo nº **2025.0007.000003163-6**, recebido via Ofício nº 1335/2026 SMS, referente ao reajuste de valor, referente ao Contrato 04/2025, decorrente da Concorrência 01/2025, tendo por objeto serviços de execução das obras/serviços de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal, localizado no bairro Luiz Alves, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DA DEMANDA**1. Das Alterações Contratuais.**

Nos termos do art. 6º, LVIII, da lei 14.133/21, define-se reajustamento como forma de manutenção do instrumento contratual, visando preservar o equilíbrio econômico e financeiro, utilizando-se da correção monetária, através de índice inflacionário, previamente estipulado em texto contratual. Em consoante a sua aplicação, o Art. 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei 14.133/21, admite que seja realizado o reajustamento, desde que não trate dos casos de mão de obra exclusiva, respeitando o interregno de no mínimo 12 meses, a contar da data base do orçamento apresentado.

O presente processo encontra-se dentro dos limites legais e está devidamente instruído com planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

1.1 – Do Contrato

De acordo com o exposto no processo, a demanda apresentada fora formalizada através ao Contrato 04/2025, decorrente da Concorrência 01/2025, assinado em 04/04/2025, com vigência inicial de 12(doze) meses, entre o Município de São Cristóvão e a empresa JURANDIR ALVES BESSA FILHO, inscrito no CNPJ 12.638.431/0001-67, com valor global

inicial de R\$ 2.626.682,68.

O contrato conta com a Portaria 01/2026, que designa os servidores Marcelo Marcos Santos Filho e Leticia Marcelle Santos, como gestor e fiscal do contrato 04/2025, respectivamente.

1.2 – Do Reajuste

Diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, JURANDIR ALVES BESSA FILHO, perfazendo-se do período de 12/2025, 02/2026 e 03/2026, resultando a porcentagem 6,233% , passando a utilizar-se do valor de R\$64.917,52, totalizando o montante anual de R\$ 3.289.046,36, referente ao pagamento posterior do serviço, validado através das informações contidas na planilha de custos e justificativa técnica anexada ao processo.

Desta forma, é regular o reajuste após análise do contrato de acordo como se pode observar, a aplicação de reajuste é devida pela simples ultrapassagem do interregno de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública, sempre que alcançadas as periodicidades dos contratos administrativos.

2. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/21 e a IN 01 e 02/2024 PGM/CGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, visando respeitar os princípios vinculados as boas práticas da Administração Pública, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Manifestação de Interesse do fornecedor
- Notas Fiscais
- Justificativa Técnica
- Contrato nº04/2025
- Aditivos e apostilamentos
- Portaria nº01/2026
- Despacho nº 221
- Planilha de Reajuste
- Despacho nº 435
- Regularidade Fiscal
- Habilitação Jurídica
- Descrição dos Serviços
- Autorização e Justificativa
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- Previsão de Recurso Orçamentário
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- QDD
- Ofício 1335/2026

3. Dotação Orçamentária

A despesa em apresso traz a utilização das fontes de recurso 2601.0000 denotando a conformidade da aplicação das mesmas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17009

Ação: 1025

Elemento de Despesa: 44905100

Fonte de Recurso: 2601.0000

Valor do Reajuste: R\$64.917,52

Valor Global: R\$3.289.046,36

Valor a ser Reservado: R\$64.917,52

5. Da Publicação

No que concerne à importância da publicidade dos atos da administração pública de acordo com a legislação vigente, a Lei 14.133/21 destaca a necessidade da divulgação das informações visando a priorização da transparência das contratações públicas,

Para os atos da administração terem sua eficácia propriamente comprovada, devem realizar sua publicação no PNCP e sítios eletrônicos próprios de vinculação direta ao PNCP.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei 14.133/21, desempenhando assim um papel de extrema importância na promoção da transparência e na facilitação do acesso à população.

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.

2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e ao CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica e financeira.

4. Outrossim, é importante destacar que em conformidade ao Ofício Circular 377/2025 CGM/PGM, recomenda-se a submissão de análise prévia do CRAFI, nos casos pertinentes, tendo como referência de valor financeiro total superior a 3.000 (três mil) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Para conhecimento, identifica-se que 1 UFM equivale a R\$ 6,81, trazendo portanto o montante de R\$ 20.430,00, respeitando assim o que versa o Decreto 594/2025.

5. O aditivo de prorrogação de prazo não contemplou reajuste, no entanto deverá o fiscal do contrato emitir relatório informando que os boletins de medições e notas fiscais estão de acordo com o percentual executado, bem como assegurar o cumprimento do cronograma de execução, afim de evitar reajustes em razão da inércia da empresa ;

6. Deverá o fiscal certificar-se dos valores reajustados.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo nº **2025.0007.000003163-6** está **Apropriado** em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza

Controladora-Geral do Município.

São Cristóvão, 14 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, Controladora do Município, em 15/07/2026, às 14:19, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498475** e o código CRC **12C7F25F**.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

B.M.Nº 06

OBRA:CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO
NO BAIRRO LUIZ ALVES EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

RECIBO

A importância de R\$ 63.826,93 (Sessenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos)

Recebemos do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

**Referente a : CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL,
LOCALIZADO NO BAIRRO LUIZ ALVES EM SÃO CRISTÓVÃO/SE**



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA

Informações da obra

Número de inscrição da obra
90.023.54890/78

Nome da obra
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do cadastramento
23/04/2025 13:57

Origem do cadastramento
e-CAC

Tipo Zona	ART	RRT	CIB	Cadastro Imobiliário
Zona Urbana				123

Data do início da obra	CNAE
07/04/2025	4120400 Construção de edifícios

Situação da obra

Situação	Data
Ativa	07/04/2025

Endereço

País	Município	UF	CEP
BRASIL	SAO CRISTOVAO	SE	49.108-830

Bairro	Logradouro	Número
LUIZ ALVES	AVENIDA JOAO BEBE AGUA	s/n

Responsável

Nome	CPF/CNPJ	Vínculo
JURANDIR ALVES BESSA FILHO	12.638.431/0001-67	Construtora

Data de início da responsabilidade	Data de término da responsabilidade
07/04/2025	

Contratantes

CPF/CNPJ
11.370.658/0001-01

Nome
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Obra Nova	Galpão industrial	Alvenaria	931,13 m²

Área Resultante

Área Resultante da Obra
931,13 m²



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20250429035

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL

1. Responsável Técnico

JURANDIR ALVES BESSA FILHO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2707756580**

Registro: **14188SE**

Empresa contratada: **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**

Registro : **0000159654-SE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA GETULHO VARGAS

Complemento:

Cidade: **SÃO CRISTÓVÃO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SE**

CPF/CNPJ: **11.370.658/0001-01**

Nº: **136**

CEP: **49100041**

Contrato: **0004/2025**

Celebrado em: **04/04/2025**

Valor: **R\$ 2.626.682,68**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

SEM DEFINIÇÃO RUA PRINCIPAL

Complemento:

Cidade: **SÃO CRISTÓVÃO**

Data de início: **07/04/2025**

Previsão de término: **07/04/2026**

Bairro: **LUIZ ALVES**

UF: **SE**

Nº: **S/N**

CEP: **49100000**

Coordenadas Geográficas: **90, 80**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CPF/CNPJ: **11.370.658/0001-01**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE VEDAÇÃO > #TOS_1.1.8.1 - EM ALVENARIA

Quantidade

Unidade

931,13

m2

49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

138,00

m3

49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS

56,00

pontos

49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #TOS_2.8.3 - DE LAJES PRÉ-FABRICADAS

235,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NO BAIRRO LUIZ ALVES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

JURANDIR ALVES BESSA FILHO

RNP: **2707756580**

Data: **08/04/2025 08:31:41**

_____ de _____ de _____
Local data

JURANDIR ALVES BESSA FILHO - CPF: 897.685.235-49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.370.658/0001-01

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6x9Zc
impresso em: 08/04/2025 às 08:31:41 por: , ip: 179.42.87.243

www.crea-se.org.br

crea-se@crea-se.org.br

CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe



Certidões Jurandir (0495323)

SEI 2026.0007.000003163-6 / pg. 54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO - CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0162413 - SMS / DIAFI**ORDEM DE SERVIÇO**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2025
CONTRATO Nº 04/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NO BAIRRO LUIZ ALVES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 2.626.682,68 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais, sessenta e oito centavos).

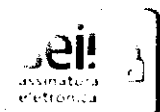
PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 12 MESES

CONTRATADA: JURANDIR ALVES BESSA FILHO.

Tendo em vista o Contrato nº 04/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO e a empresa JURANDIR ALVES BESSA FILHO, para executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de execução das obras/serviços de construção da 1ª etapa do centro de parto normal, localizado no bairro Luiz Alves, no município de São Cristóvão/se, conforme a proposta nº 11370.6580001/24-004, novo PAC, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da data da ultima assinatura no presente documento.

Cumpre-se

Em 07 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária Municipal de Saúde, em 07/04/2025, às 14:25, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, Prefeito Municipal, em 07/04/2025, às 14:30, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0162413** e o código CRC **E2D0868F**.

Documento assinado digitalmente

JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Data: 07/04/2025 16:15:31-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Contratada

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

A EMPRESA JURANDIR ALVES BESSA FILHO inscrita no CNPJ sob nr. 12.638.431/0001-67 com sua sede estabelecida á Rua Simão Dias, 17 no Bairro Centro em Riachuelo (Se) CEP 49130-000, detém escrituração contábil regular e goza de boa saúde financeira.

Aracaju(Se), 23 de Outubro de 2025.

VIVIANE DOS SANTOS
BARROS:66144922504

Assinado de forma digital por
VIVIANE DOS SANTOS
BARROS:66144922504
Dados: 2025.10.23 14:32:05 -03'00'

VIVIANE DOS SANTOS BARROS

CPF: 661.449.225-04

CRC/SE: 004956-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
CNPJ: 12.638.431/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:33 do dia 03/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2026.

Código de controle da certidão: **DB1C.B56E.7D8A.4E42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.638.431/0001-67
Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Endereço: RUA SIMAO DIAS 17 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070105175302947237

Informação obtida em 12/07/2026 20:55:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 415750 / 2026

Identificação do Solicitante: 12.638.431/0001-67

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.638.431/0001-67** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **12.638.431/0001-67** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **25/06/2026 às 17:17:45**, válida até **25/07/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Junho de 2026

Autenticação: 20260625JSLLEJ



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 415748 / 2026

Identificação do Solicitante: 12.638.431/0001-67

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.638.431/0001-67** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **12.638.431/0001-67** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **25/06/2026 às 17:17:14**, válida até **25/07/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Junho de 2026

Autenticação: 20260625IRLZKG



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão JURANDIR ALVES BESSA FILHO

Nome COIMBRA SERVICOS E CONSTRUÇOES

Logradouro: R. SIMAO DIAS

Número 17

Bairro: CENTRO

CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 12.638.431/0001-

Inscrição 750005664

Cadastro(s) Econômico(s) no

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

C.M.C. : 750005664

Início: 24/09/2010

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado

Período de Validade:

12/07/2026	A	10/09/2026
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: <https://agportalcontribuinteprd.agapesistemas.com.br/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 12/07/2026

VALIDA ATÉ: 10/09/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURANDIR ALVES BESSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.638.431/0001-67

Certidão nº: 42765500/2026

Expedição: 17/04/2026, às 19:20:55

Validade: 14/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURANDIR ALVES BESSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.638.431/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

R\$ 2300,00

RECIBO

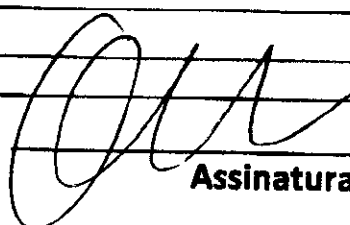
Recebemos de

A importância de

Dois mil e trezentos reais

Referente:

Almoço


Assinatura

Aracaju/SE

30,04, 2026

Pagar este documento até

20/05/2026

às 21:59:59 (Brasília)

Valor a recolher

1.668,63

CPF/CNPJ do Empregador

12.638.431

Nome/Razão Social do Empregador

JURANDIR ALVES BESSA FILHO

Núm. de Pág.

1

Identificador

0126051838744028-5

Tag

12638431 04/2026 MENSAL

Composição do Documento

Informações de recolhimentos do FGTS

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
04/2026	10	1.668,63	0,00	0,00	0,00	1.668,63
Total FGTS:		1.668,63	0,00	0,00	0,00	1.668,63

Informações de recolhimentos do Consignado

Não há informações de recolhimentos do Consignado

Total da Guia:

1.668,63

Observações

Data de geração da Guia: 18/05/2026 às 11:06:30 - Página 1/1

O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço <https://fgtsdigital.sistema.gov.br>

PIX Copia e Cola:

00020101021229900014br.gov.pcb.pix58pix-qrcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/8852128448234929185204900053033845802BP5923CAIXA ECONOMICA FEDERAL6308Bras114820/0503***6394EU37

Payload Location:

pix-qrcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/8852128448234929185204900053033845802BP5923CAIXA ECONOMICA FEDERAL6308Bras114820/0503***6394EU37

Comprovante de Pix**Pix enviado**

20/05/2026, 16:52:35

Valor	R\$ 1668,63
-------	-------------

Recebedor

Nome	Cef Matriz
------	------------

CNPJ	00.360.305/0001-04
------	--------------------

Instituição	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
-------------	-------------------------

Devedor

Nome	JURANDIR ALVES BESSA FILHO
------	----------------------------

CNPJ	12.638.431/0001-67
------	--------------------

Pagador

Nome	Jbf Materiais de Construcao Ltda
------	----------------------------------

CNPJ	43.679.727/0001-50
------	--------------------

Instituição	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
-------------	-------------------------

Dados da transação

Situação	Efetivado
----------	-----------

Valor	R\$1.668,63
-------	-------------

Valor do documento	R\$1.668,63
--------------------	-------------



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ
12.638.431/0001-67

Razão Social
JURANDIR ALVES BESSA FILHO

Período de Apuração
Abril/2026

Data de Vencimento
20/05/2026

Número do Documento
07.16.26138.4149966-8

Pagar este documento até

20/05/2026

Observações
Nº Recibo Declaração: 50000481989523

Valor Total do Documento

1.591,32

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	1.591,32			1.591,32
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA:04/2026 Vencimento:20/05/2026				
	Totais	1.591,32			1.591,32

SENDÁ (Versão:5.2.9)

Página: 1 / 1

18/05/2026 11:29:12

85840000015 9 91320385261 2 40071626138 9 41499668208 8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85840000015 9 91320385261 2 40071626138 9 41499668208 8

CNPJ: 12.638.431/0001-67
Número: 07.16.26138.4149966-8
Pagar até: 20/05/2026
Valor: 1.591,32

Pague com o PIX



Comprovante de pagamento de DARF NUMERADO

CAIXA

Valor

R\$ 1.591,32

Data

20/05/26

16:50



Operação realizada com sucesso!

Dados do DARF NUMERADO

Agente arrecadador

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Código de barras

858400000159 913203852612 400716261389 414996682088

Data de pagamento

20/05/2026

Número do documento

07162613841499668

Valor total

1.591,32

Nome

JBf MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Conta de débito

01733 | 1292 | 000579557314-7

Convênio

Receita Federal do Brasil

Data de débito

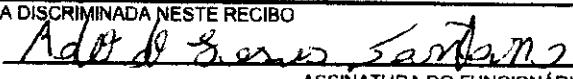
20/05/2026

Data/hora da operação

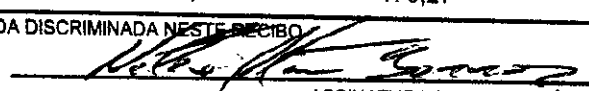
20/05/2026 | 16:50:58

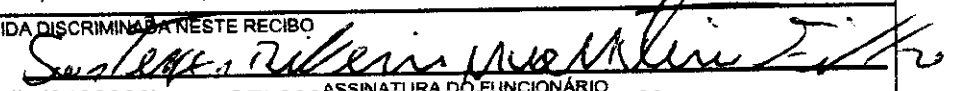
Código da operação

942282293

00173 JURANDIR ALVES BESSA FILHO		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
R SIMAO DIAS, 17						
01/04/2026 a 30/04/2026		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		12.638.431/0001-67		
000031 ADELVANIO DE JESUS SANTANA		AJUDANTE COMUM				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	Salário Base	220:00	1.621,00			
903	INSS Folha			121,57		
			1.621,00	121,57		
			Valor Líquido	1.499,43		
Saldo Base		Sal. Contrib. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.621,00		1.621,00	7,50	1.621,00	129,68	1.013,80
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
_ / _ / _		 DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				

00173 JURANDIR ALVES BESSA FILHO		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
R SIMAO DIAS, 17						
01/04/2026 a 30/04/2026		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		12.638.431/0001-67		
000025 JOSE ERINALDO AVELINO DOS SANTOS		PEDREIRO				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	Salário Base	220:00	2.128,39			
903	INSS Folha			167,23		
			2.128,39	167,23		
			Valor Líquido	1.961,16		
Saldo Base		Sal. Contrib. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.128,39		2.128,39	7,86	2.128,39	170,27	1.521,19
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
_ / _ / _		 DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				

00173 JURANDIR ALVES BESSA FILHO		Demonstrativo de Pagamento de Salário					
R SIMAO DIAS, 17							
01/04/2026 a 30/04/2026		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		12.638.431/0001-67			
000030 NATANAILTON BARROS				PEDREIRO			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
001	Salário Base	220:00	2.128,39	167,23			
903	INSS Folha						
			2.128,39	167,23			
			Valor Líquido	1.961,16			
Saldo Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF	
2.128,39		2.128,39	7,86	2.128,39	170,27	1.521,19	0,00
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO							
_ / _ / _		 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					
DATA							

00173 JURANDIR ALVES BESSA FILHO		Demonstrativo de Pagamento de Salário					
R SIMAO DIAS, 17							
01/04/2026 a 30/04/2026		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		12.638.431/0001-67			
000005 SOSTENYS RIBEIRO MONTEIRO FILHO				PEDREIRO			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
001	Salário Base	220:00	2.128,39	127,70			
604	Vale Transporte						
903	INSS Folha						
			2.128,39	294,93			
			Valor Líquido	1.833,46			
Saldo Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF	
2.128,39		2.128,39	7,86	2.128,39	170,27	1.521,19	0,00
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO							
_ / _ / _		 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					
DATA							

00173 JURANDIR ALVES BESSA FILHO		Demonstrativo de Pagamento de Salário		
R SIMAO DIAS, 17				
01/04/2026 a 30/04/2026		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		12.638.431/0001-67
000038 JULIO SANTOS TEIXEIRA		AJUDANTE COMUM		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base	220:00	1.621,00	121,57
903	INSS Folha			
			1.621,00	121,57
			Valor Líquido	1.499,43
Saldo Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF
1.621,00	1.621,00	7,50	1.621,00	129,68
				Base Cál. IRRF
				1.013,80
				Faixa IRRF
				0,00
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO				
1/1		Julio Santos Teixeira		
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		

00173 JURANDIR ALVES BESSA FILHO		Demonstrativo de Pagamento de Salário		
R SIMAO DIAS, 17				
01/04/2026 a 30/04/2026		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		12.638.431/0001-67
000035 EDVALDO DA SILVA SANTOS		PEDREIRO		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base	220:00	2.128,39	167,23
903	INSS Folha			
			2.128,39	167,23
			Valor Líquido	1.961,16
Saldo Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF
2.128,39	2.128,39	7,86	2.128,39	170,27
				Base Cál. IRRF
				1.521,19
				Faixa IRRF
				0,00
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO				
1/1		Edvaldo da Silva Santos		
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		

00173 JURANDIR ALVES BESSA FILHO				Demonstrativo de Pagamento de Salário	
R SIMAO DIAS, 17					
01/04/2026 a 30/04/2026 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				12.638.431/0001-67	
000037 JOSE CARLOS DE JESUS SOUZA				CARPINTEIRO	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salário Base	220:00	2.128,39		
903	INSS Folha			167,23	
			2.128,39	167,23	
			Valor Líquido	1.961,16	
Saldo Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.128,39	2.128,39	7,86	2.128,39	170,27	1.521,19
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			

00173 JURANDIR ALVES BESSA FILHO				Demonstrativo de Pagamento de Salário	
R SIMAO DIAS, 17					
01/04/2026 a 30/04/2026 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				12.638.431/0001-67	
000003 WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS				ENCARREGADO DE OBRA	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salário Base	110:00	1.599,44		
604	Vale Transporte			191,93	
903	INSS Folha			168,82	
Férias de 01/04/2026 até 15/04/2026 Dia(s) 15 (110:00)			1.599,44	360,75	
			Valor Líquido	1.238,69	
Saldo Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.198,87	1.599,44	9,01	1.599,44	127,95	992,24
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			

00173 JURANDIR ALVES BESSA FILHO				Demonstrativo de Pagamento de Salário	
R SIMAO DIAS, 17					
01/04/2026 a 30/04/2026		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		12.638.431/0001-67	
000027 FABIO EVERTON DOS SANTOS LEAL				AJUDANTE COMUM	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salário Base	220:00	1.621,00		
599	Salário Família	001,00	67,54		
903	INSS Folha			121,57	
			1.688,54	121,57	
			Valor Líquido	1.566,97	
Saldo Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.621,00	1.621,00	7,50	1.621,00	129,68	1.013,80
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
/ /		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			
DATA					

00173 JURANDIR ALVES BESSA FILHO				Demonstrativo de Pagamento de Salário	
R SIMAO DIAS, 17					
01/04/2026 a 30/04/2026		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		12.638.431/0001-67	
000029 KELISSON SANTOS MESSIAS				AJUDANTE COMUM	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salário Base	220:00	1.621,00		
903	INSS Folha			121,57	
			1.621,00	121,57	
			Valor Líquido	1.499,43	
Saldo Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.621,00	1.621,00	7,50	1.621,00	129,68	1.013,80
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
/ /		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			
DATA					

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE VALE-TRANSPORTE

Eu SOSTENYS RIBEIRO MONTEIRO FILHO declaro para efeitos do benefício do Vale-Transporte que:

(☒) Opto pela utilização do Vale-Transporte

(☐) Não Opto pela Utilização do Vale-Transporte pelo seguinte motivo:

1º - O meu endereço residencial é:

2º - Os meios de transporte coletivo, público e regular que a meu ver, são os mais adequados para os meus deslocamentos:

- De minha residência para o local de trabalho (ou estabelecimento):

- Do local de trabalho (ou estabelecimento) para minha residência:

Comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações e a utilizar os vales-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vales-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

30/04/2016

Local e Data de Admissão

Sostenys Ribeiro Monteiro Filho

Assinatura do Empregado

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE VALE-TRANSPORTE

Eu WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS declaro para efeitos do benefício do Vale-Transporte que:

(☒) Opto pela utilização do Vale-Transporte

(☐) Não Opto pela Utilização do Vale-Transporte pelo seguinte motivo:

1º - O meu endereço residencial é:

2º - Os meios de transporte coletivo, público e regular que a meu ver, são os mais adequados para os meus deslocamentos:

- De minha residência para o local de trabalho (ou estabelecimento):

- Do local de trabalho (ou estabelecimento) para minha residência:

Comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações e a utilizar os vales-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vales-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

30/04/2026

Local e Data de Admissão

Wellington Francisco dos Santos
Assinatura do Empregado

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE VALE-TRANSPORTE

Eu NATANAILTON BARROS

benefício do Vale-Transporte que:

declaro para efeitos do

(☒) Opto pela utilização do Vale-Transporte

(☐) Não Opto pela Utilização do Vale-Transporte pelo seguinte motivo:

1º - O meu endereço residencial é:

2º - Os meios de transporte coletivo, público e regular que a meu ver, são os mais adequados para os meus deslocamentos:

- De minha residência para o local de trabalho (ou estabelecimento):

- Do local de trabalho (ou estabelecimento) para minha residência:

Comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações e a utilizar os vales-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vales-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

30/04/2026

Local e Data de Admissão



Assinatura do Empregado

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE VALE-TRANSPORTE

Eu FABIO EVERTON DOS SANTOS LEAL declaro para efeitos do benefício do Vale-Transporte que:

(☒) Opto pela utilização do Vale-Transporte

(☐) Não Opto pela Utilização do Vale-Transporte pelo seguinte motivo:

1º - O meu endereço residencial é:

2º - Os meios de transporte coletivo, público e regular que a meu ver, são os mais adequados para os meus deslocamentos:

- De minha residência para o local de trabalho (ou estabelecimento):

- Do local de trabalho (ou estabelecimento) para minha residência:

Comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações e a utilizar os vales-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vales-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

30/04/2026

Local e Data de Admissão

Fábio Everton dos Santos Leal

Assinatura do Empregado

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE VALE-TRANSPORTE

Eu ADELVANIO DE JESUS SANTANA declaro para efeitos do benefício do Vale-Transporte que:

(☒) Opto pela utilização do Vale-Transporte

(☐) Não Opto pela Utilização do Vale-Transporte pelo seguinte motivo:

1º - O meu endereço residencial é:

2º - Os meios de transporte coletivo, público e regular que a meu ver, são os mais adequados para os meus deslocamentos:

- De minha residência para o local de trabalho (ou estabelecimento):

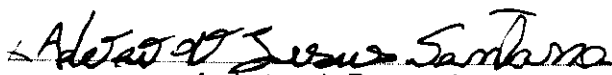
- Do local de trabalho (ou estabelecimento) para minha residência:

Comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações e a utilizar os vales-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vales-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

30/04/2020

Local e Data de Admissão


Assinatura do Empregado

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE VALE-TRANSPORTE

Eu JOSE ERINALDO A. DOS SANTOS
benefício do Vale-Transporte que:

declaro para efeitos do

(☒) Opto pela utilização do Vale-Transporte

(☐) Não Opto pela Utilização do Vale-Transporte pelo seguinte motivo:

1º - O meu endereço residencial
é:

2º - Os meios de transporte coletivo, público e regular que a meu ver, são os mais adequados para os meus deslocamentos:

- De minha residência para o local de trabalho (ou estabelecimento):

- Do local de trabalho (ou estabelecimento) para minha residência:

Comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações e a utilizar os vales-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vales-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

30/04/2026

Local e Data de Admissão

+ 

Assinatura do Empregado

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE VALE-TRANSPORTE

Eu KELISSON SANTOS MESSIAS declaro para efeitos do benefício do Vale-Transporte que:

(☒) Opto pela utilização do Vale-Transporte

(☐) Não Opto pela Utilização do Vale-Transporte pelo seguinte motivo:

1º - O meu endereço residencial é:

2º - Os meios de transporte coletivo, público e regular que a meu ver, são os mais adequados para os meus deslocamentos:

- De minha residência para o local de trabalho (ou estabelecimento):

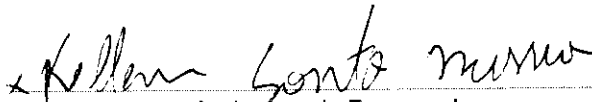
- Do local de trabalho (ou estabelecimento) para minha residência:

Comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações e a utilizar os vales-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vales-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

30/04/2026

Local e Data de Admissão



Assinatura do Empregado



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 17009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação: 1025 - CONCLUIR OBRA DO CENTRO DE PARTO NORMAL

Natureza da Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 26010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação

Valor: 64.917,52

///SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS///

Observação: Reserva de Dotação do processo SEI final 3163-6, Reajuste de valor, alusivo de índice inflacionário, ao contrato 04/2025.

São Cristóvão - SE - 14/07/2026

Atenciosamente,

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO

PCS nº 2026.0007.000003163-6/2026/SMS

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 449051.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

Fonte de Recurso 2601.0000 = $\frac{R\$ 174.744,85 \times 100}{R\$} = 36,57\%$

R\$

OBS: EXISTE crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no estimado de **R\$ 174.744,85 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**. Informamos ainda que, para a continuidade do processo no exercício de 2026, formalizaremos o reempenho para cobrir a despesa total do contrato.

Viviane Gomes Carvalho Alves

Diretor Administrativo e Financeiro

São Cristóvão, 21 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 21/07/2026, às 14:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0504489** e o código CRC **F5B13CCD**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SEI nº 2026.0007.000003163-6

Parecer PGM nº: 752/2026

Assunto: reajuste dos preços do contrato – previsão contratual e imposição legal.

José Robson Almeida Santos
Procurador Geral OAB/SE 2477
Procurador Geral do Município

EMENTA: Contrato nº 04.2025. Transcurso do prazo de 12 meses a contar do orçamento de referência. Reajuste dos preços. Previsão contratual. Item 10.1. Imposição legal (artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021). **Direito da contratada.** Índice setorial específico. Artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **Viabilidade jurídica.**

I - Relatório:

Trata-se de problemática decorrente da execução do Contrato nº 04.2025, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras/serviços de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal, neste Município de São Cristóvão/SE, para fins de análise e parecer quanto ao pedido da contratante Jurandir Alves Bessa Filho (Coimbra Serviços e Construções) de reajuste do saldo contratual.**

De acordo com a anexada documentação, o prazo de execução foi inicialmente estipulado em 12 (doze) meses e uma prorrogação de 08 (oito) meses. Todavia, para fins do almejado reajuste, o período mínimo de 12 (doze) meses a ser apurado, nos termos dos itens 10.1 e 10.6 da avença, leva em consideração como marco inicial o mês do orçamento de referência da licitação (novembro/2024) e marco final o 12º mês após aquele do orçamento de referência, respectivamente, **nesse intervalo, entre o mês de referência da licitação e a data que efetivamente os serviços começaram a ser executados, apurou-se uma variação de 6,23% (INCC).**

Consoante linhas volvidas a teor do disposto no item 10.1 do contrato, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses desde o mês do orçamento de referência da licitação, terá a contratada direito ao reajuste dos preços dos serviços executados a partir de então.

Nesse sentido, nos termos do parecer técnico de análise de reajuste (id. 0477767) que instrumentaliza o feito, de autoria dos técnicos da Secretaria de Saúde, acompanhada da justificativa e chancela da Secretária Municipal de Saúde (id. 0435538), o valor do reajuste seria da ordem de R\$ 174.744,85 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

[Assinatura]

A justificativa da Seminfra (0364295), ainda, expõe que o pedido de reajuste é referente aos **Boletins de Medição nº 02, 03, 04, 05, Boletim de Medição 01-Aditivo e Boletim de Medição 02-Aditivo**, encontra respaldo nas disposições do Contrato nº 04/2025 e na legislação vigente, nos seguintes termos:

- **Boletim de Medição - BM 02, vinculado à Nota Fiscal nº 10/2025, competência dezembro de 2025, cujo valor pleiteado corresponde a R\$ 12.597,06.**
- **Boletim de Medição - BM 03, vinculado à Nota Fiscal nº 03/2026, competência fevereiro de 2026, cujo valor pleiteado corresponde a R\$ 18.171,30.**
- **Boletim de Medição - BM 04, vinculado à Nota Fiscal nº 04/2026, competência março de 2026, cujo valor pleiteado corresponde a R\$ 8.816,63.**
- **Boletim de Medição - BM 05, vinculado à Nota Fiscal nº 06/2026, competência abril de 2026.**
- **Boletim de Medição - BM 01-Aditivo, vinculado à Nota Fiscal nº 08/2026, competência maio de 2026.**
- **Boletim de Medição - BM 02-Aditivo, vinculado à Nota Fiscal nº 11/2026, competência maio de 2026.**

Impõe-se salientar que, além da determinação legal, materializada no artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fez parte do edital e do respectivo contrato cláusulas específicas estipulando critérios, data-base e periodicidade de eventual reajuste.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, cumpre não olvidar “que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de responsabilidade do gestor público”.

O presente parecer se valerá, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se há possibilidade legal e contratual para o pretendido reajuste de preços e os critérios estabelecido no contrato foram observados a bem do interesse da Administração.

Pois bem, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu

[Assinatura]

origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis. Não é o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra, a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Inaplicável à controvérsia.

Por fim, no reajuste, *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses, **contado a partir do orçamento de referência, nos termos do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.**

É, com efeito, a hipótese em tela. Não se pode olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico ou na hipótese de índice decorrente da variação dos custos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio.

Nesse sentido, tanto o edital e o contrato, a exemplo dos itens 10.1 a 10.6, foram categóricos em regras nesse sentido. A nosso juízo, interpretando sistematicamente a legislação, o reajuste, seja ele na modalidade *stricto sensu* ou repactuação, configura direito da contratada assegurado na Constituição e na Lei. Ainda mais reforçado quando há expressa previsão contratual. E o que restou avençado nesse particular?

A teor do pactuado nos itens 10 e seguintes do contrato, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35- Edificações. Adotou-se, assim, um índice setorial específico, por melhor refletir a variação dos custos de produção dos insumos do contrato.

Aliado a isso, restou avençado também que em nenhuma hipótese seria admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, que não seriam reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro. No caso, consoante indicado acima, a

prorrogação para além do lapso inicial fora motivada a bem e no interesse e decorrente de ato da Administração.

E com base nas disposições do art. 92, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi avençado como marco inicial do reajuste, ou seja, a partir de quando incide o índice, o mês do orçamento de referência da licitação. No caso, é o mês de novembro de 2024.

O valor do reajuste de cada parcela, por outro lado, deve ser obtido mediante a multiplicação da chamada “taxa de reajustamento” com o importe bruto da correspondente fatura dos serviços executados, para além dos doze meses do orçamento de referência da licitação, com o emprego de fórmula própria e comumente convencionada, a ser liquidada em expediente (fatura) específico e distinto daquele.

Isso, é o que está expressamente prescrito no item 10.6 do contrato. E a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto poderá ser registrado por simples apostilamento, nos moldes do item 10.11, do instrumento contratual, em sintonia com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de aditivo. Nada impede, porém, que se formalize um aditivo nesse sentido.

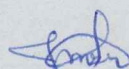
Competirá à Secretaria de Saúde do Município, por quem lhe fizer às vezes, realizar cálculo próprio, de acordo com a realidade da contratação e observando a fórmula já pactuada. Os valores apresentados pela contratada podem ser usados apenas como parâmetro. **Na hipótese, há cálculos próprios da Administração Municipal (id. 0477767), os quais só evidenciam a viabilidade jurídica da pretensão em análise.**

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com o respeito de eventual entendimento no sentido contrário, com base no que fora justificado e documentado, somos da opinião que o almejado reajustamento tem fundamento legal e preenche os requisitos fáticos e contratuais autorizadores e adota, dentre aqueles possíveis, os critérios mais benéficos à Administração, razão pela qual **há viabilidade jurídica** para o pretendido apostilamento ou aditivo, se assim desejar o contratante, conforme exposto e fundamentado acima.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 20 de julho de 2026.


JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11240
Procuradoria Geral do Município - PMSC

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI**

No vigésimo segundo dia do mês de julho do do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário de Fazenda; José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno; Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde; Edson Fontes dos Santos - Secretário Municipal de Governo e Gestão; Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação e Andréa Benevan Barros dos Santos - Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2026.0009.000000094-8(SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a indenização do contrato nº 54/2026, cujo objeto é a obras/serviços de "construção da Rodovia dos Trabalhadores", que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
2. 2025.0009.000000940-2(SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a desapropriação do imóvel localizado na Rua B um, s/nº, Conjunto Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE construído localizada em trata-se de interesse público e social onde será destinada a construção do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, para atender as demanda da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.
3. 2026.0000.000000806-4(SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a desapropriação do imóvel urbano, localizado na Avenida Lourival Batista, nº 672, bairro Colônia Pintos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.
4. 2026.0007.000005256-0(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 6º termo aditivo ao contrato nº 79/2021, cujo objeto é a contratação de Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo diagnóstico em laboratório clínico, constantes no Sistema de informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
5. 2026.0007.000005588-8(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 64/2025, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de Psiquiatria, com carga horária mensal de 120 (cento e vinte) horas, para atendimento nas Unidades Especializadas, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e/ou Unidade de Saúde Prisional, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
6. 2026.0007.000005581-0(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 4º termo aditivo ao contrato nº 44/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em gestão-logística de enxoval hospitalar, inclusa a locação e processamento do enxoval envolvendo, portanto, a disponibilização do enxoval, disponibilidade de sacos para hamper para o transporte interno do enxoval (limpo e sujo), distribuição, coleta, troca e conserto dos tecidos e roupas em geral, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
7. 2026.0007.000005587-0(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 65/2025, contratação de prestação de serviços médicos na Especialidade plantonistas, na especialidade de Urgência e Emergência, para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Manoel Eustáquio Neto, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
8. 2026.0007.000005892-5(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a formalização de instrumento oriundo da ARP 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação mensal de 01(um) veículos sendo motorista por conta da contratada e combustível por conta da contrante, para atender as demandas necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
9. 2026.0007.000003163-6(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao reajuste de valor do contrato nº 04/2025, cujo objeto é a execução das obras/serviços de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal, localizado no bairro Luiz Alves, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
10. 2025.0007.000006822-6(SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a desapropriação do imóvel localizado na Rua B um, nº 45, Conjunto Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, destinado à construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
11. 2026.0007.000005650-7(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 63/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na para prestação de serviços médicos na Especialidade de Médico da Urgência e Emergência, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2026.0009.000000094-8(SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 04080002 do dia 08/04/2026, manifestação técnica CGM nº 272/2026, parecer jurídico nº 760/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. 2025.0009.000000940-2(SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEGOV, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07210006 do dia 21/07/2026, manifestação técnica CGM nº 531/2026, parecer jurídico nº 756/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2026.0000.000000806-4(SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07200003 do dia 20/07/2026, manifestação técnica CGM nº 525/2026, parecer jurídico nº 754/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2026.0007.000005256-0(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07210008 do dia 21/07/2026, manifestação técnica CGM nº 540/2026, parecer jurídico nº 769/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2026.0007.000005588-8(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07210004 do dia 21/07/2026, manifestação técnica CGM nº 535/2026, parecer jurídico nº 739/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

6. 2026.0007.000005581-0(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07210006 do dia 21/07/2026, manifestação técnica CGM nº 536/2026, parecer jurídico nº 735/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
7. 2026.0007.000005587-0(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07210003 do dia 21/07/2026, manifestação técnica CGM nº 532/2026, parecer jurídico nº 763/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
8. 2026.0007.000005892-5(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07210002 do dia 21/07/2026, manifestação técnica CGM nº 534/2026, parecer jurídico nº 737/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
9. 2026.0007.000003163-6(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07210002 do dia 21/07/2026, manifestação técnica CGM nº 509/2026, parecer jurídico nº 752/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
10. 2025.0007.000006822-6(SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07210002 do dia 21/07/2026, manifestação técnica CGM nº 537/2026, parecer jurídico nº 722/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
11. 2026.0007.000005650-7(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07210001 do dia 21/07/2026, manifestação técnica CGM nº 529/2026, parecer jurídico nº 738/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Saúde

ANDRÉA BENEVAN BARROS DOS SANTOS
Secretária Executiva

COORDENADORIA DE ARQUITETURA EM SAÚDE

PARECER - Nº 5 - SMS / GASEC/SMS / DPSUS/COARQ

ASSUNTO: Análise de Solicitação de Reajuste Contratual – Boletim de Medição BM 02, BM03, BM04, BM05, BM01-Aditivo e BM02-Aditivo

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº: 04/2025

Objeto: Execução dos serviços de construção da 1ª Etapa do Centro de Parto Normal, localizado no Bairro Luiz Alves, no Município de São Cristóvão/SE.

Contratada: Coimbra Serviços e Construções Ltda.

CNPJ: 12.638.431/0001-67

Valor Contratado Original: R\$ 2.626.682,68 (Data-base: Novembro/2024)

Aditivo 01 (Acréscimo): R\$ 501.576,37

Aditivo 01 (Supressão): R\$ 13.982,28

Valor Final Contratado Atualizado: R\$ 3.114.276,77

2. OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer tem por finalidade analisar o pedido de reajuste de preços formulado pela empresa contratada, referente aos Boletins de Medição nº 02 (BM 02), nº 03 (BM 03), nº 04 (BM 04).

Observa-se que além da solicitação de reajuste dos BMs citados, foram executados os serviços constantes nos BM 05, BM 01 – Aditivo e BM 02 – Aditivo.

A análise foi realizada com base nas disposições contratuais vigentes, nos documentos apresentados pela contratada e na legislação aplicável aos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia.

- Boletim de Medição - BM 02, vinculado à Nota Fiscal nº 10/2025, competência dezembro de 2025, cujo valor pleiteado corresponde a R\$ 12.597,06.
- Boletim de Medição - BM 03, vinculado à Nota Fiscal nº 03/2026, competência fevereiro de 2026, cujo valor pleiteado corresponde a R\$ 18.171,30.
- Boletim de Medição - BM 04, vinculado à Nota Fiscal nº 04/2026, competência março de 2026, cujo valor pleiteado corresponde a R\$ 8.816,63.
- Boletim de Medição - BM 05, vinculado à Nota Fiscal nº 06/2026, competência abril de 2026.
- Boletim de Medição - BM 01–Aditivo, vinculado à Nota Fiscal nº 08/2026, competência maio de 2026.
- Boletim de Medição - BM 02–Aditivo, vinculado à Nota Fiscal nº 11/2026, competência maio de 2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

No âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, o reajuste contratual encontra amparo nos artigos 25, §7º, e 92, §3º, que asseguram a recomposição do valor da contratação mediante aplicação de índice previamente estabelecido no instrumento contratual, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contada da data-base do orçamento ou da data do orçamento estimado da contratação.

Conforme disposto na Cláusula 10 do Contrato nº 04/2025, o reajustamento dos preços deverá ocorrer mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), após transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses da data-base contratual.

Verificou-se que:

- A data-base contratual corresponde a novembro de 2024;
- O reajuste solicitado refere-se às medições executadas após novembro de 2025;
- O prazo mínimo legal e contratual para incidência do reajuste foi integralmente cumprido;
- O índice adotado pela contratada corresponde ao previsto expressamente no contrato.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico e contratual, o pedido mostra-se admissível.

4. ANÁLISE TÉCNICA – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para fins de conferência dos valores apresentados, procedeu-se à verificação dos índices oficiais do INCC – Coluna 35 – Edificações e da metodologia de cálculo adotada. (avistável em <https://sinaenco.com.br/indices/>)

- INCC (Novembro/2024): 1.153,725
- INCC (Novembro/2025): 1.225,633

Obtém-se:

Memória de Cálculo para o Reajuste			
R=Vx[(I ₁ -I ₀)/I ₀]			
I ₀ - Índice Setorial da FGV - Coluna 35 - Serviços de Construção, mês da apresentação da proposta			
	I ₀	dez/99	
I ₁ - Índice Setorial da FGV Coluna 35 - Serviços de Construção, mês da execução dos serviços			
	I ₁	dez/99	
V - Valor das Parcelas à Serem Reajustadas	I ₀	I ₁	Fator de Reajuste
R - Valor do Reajustamento	1.153,725	1.225,633	0,0623

Coefficiente de reajuste = 0,0623

Aplicando-se o coeficiente sobre o valor da medição:

Valor da Medição BM 02: R\$ 202.102,73

Valor do Reajuste = R\$ 202.102,73 × 0,0623

Resultado apurado:

Valor do reajuste = R\$ 12.591,00

Valor da Medição BM 03: R\$ 241.639,66

Valor do Reajuste = R\$ 241.639,66 × 0,0623

Resultado apurado:

Valor do reajuste = R\$ 15.054,15

Valor da Medição BM 04: R\$ 117.242,38

Valor do Reajuste = R\$ 117.242,38 $\times$ 0,0623

Resultado apurado:

Valor do reajuste = R\$ 7.304,20

Valor da Medição BM 05: R\$ 41.645,87

Valor do Reajuste = R\$ 41.645,87 $\times$ 0,0623

Resultado apurado:

Valor do reajuste = R\$ 2.594,54

Valor da Medição BM 01-Aditivo 01: R\$ 319.843,36

Valor do Reajuste = R\$ 319.843,36 $\times$ 0,0623

Resultado apurado:

Valor do reajuste = R\$ 19.926,24

Valor da Medição BM 02-Aditivo 02: R\$ 119.489,32

Valor do Reajuste = R\$ 119.489,32 $\times$ 0,0623

Resultado apurado:

Valor do reajuste = R\$ 7.447,18

Durante a conferência foi identificada divergência entre o valor apresentado pela contratada e o valor apurado, diferença esta decorrente do índice utilizado durante o processamento dos cálculos. Onde a contratada utilizou, de forma equivocada, o índice I1 correspondente a fevereiro/2026, para cálculo de reajuste do BM 03 e 04. Dessa forma, representando alteração substancial do resultado final.

Considerando que o valor final contratado (contratado + aditivo 01) é de R\$ 3.114.276,77, e que somente o BM 01 no valor de R\$ 310.193,22 foi executado dentro do 1º ano do contrato, o saldo contratual do 1º ano é de R\$ 2.804.083,55.

5. ANÁLISE TÉCNICO FINANCEIRA

Considerando que o reajuste contratual tem por objetivo recompor a perda do poder aquisitivo da moeda e a variação dos custos dos insumos da construção civil ao longo da execução contratual, verifica-se que:

- O índice aplicado guarda pertinência com o objeto contratado, por tratar-se de obra de edificação;
- O período de apuração respeita o interstício mínimo legal de 12 meses;

- Não houve alteração de quantitativos ou inclusão de serviços que descaracterizem a natureza do reajuste;
- O cálculo observou a metodologia estabelecida contratualmente;
- O valor apurado preserva o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, sem gerar vantagem indevida à contratada ou prejuízo à Administração.

Trazemos a seguir um quadro resumo de reajuste de preços do contrato nº: 04/2025:

Considerando o valor total do contrato original de R\$ 2.626.682,68 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais, sessenta e oito centavos).

Considerando o valor de aditivo, sendo o acréscimo de R\$ 501.576,37 (quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), e ainda considerando a supressão de R\$ 13.982,28 (treze mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Considerando o valor total de contratação em R\$ 3.114.276,77 (três milhões cento e catorze mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Considerando o valor do BM01 do contrato original já pago, o qual não é aplicável o reajuste, no valor de R\$310.193,22 (trezentos e dez mil, cento e noventa e três mil reais, e vinte e dois centavos).

Considerando o saldo contratual aplicável de reajuste, abatido o valor do BM01, no valor de R\$2.804.083,55 (dois milhões oitocentos e quatro mil oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor reajustado de R\$ 3.288.971,18 (três milhões duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

Considerando os valores já pagos referente aos Boletins de Medição nº 02 (BM 02), nº 03 (BM 03), nº 04 (BM 04), nº 05 (BM 05), BM01-Aditivo, e BM02-Aditivo de somatório total de R\$ 1.352.156,54 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Item Contratual / Medição	Valor Base (R\$)	Valor do Reajuste (R\$)
Contrato Total Atualizado	R\$ 3.114.276,77	-
(-) BM 01 (Isento de reajuste - 1º ano)	R\$ 310.193,22	R\$ 0,00
Saldo Contratual Reajustável	R\$ 2.804.083,55	R\$ 174.694,40
BM 02	R\$ 202.102,73	R\$ 12.591,00
BM 03	R\$ 241.639,66	R\$ 15.054,15
BM 04	R\$ 117.242,38	R\$ 7.304,20
BM 05	R\$ 41.645,87	R\$ 2.594,54
BM 01 - Aditivo	R\$ 319.843,36	R\$ 19.926,24
BM 02 - Aditivo	R\$ 119.489,32	R\$ 7.444,18
Subtotal (Medições Processadas)	R\$ 1.352.156,54	R\$ 64.914,31

Item Contratual / Medição	Valor Base (R\$)	Valor do Reajuste (R\$)
Saldo Contratual a Executar	R\$ 1.762.120,23	R\$ 109.780,09

6. CONCLUSÃO

Após análise documental e técnica da solicitação apresentada, conclui-se que o reajuste referente aos Boletins de Medição nº 02, 03, 04, 05, Boletim de Medição 01-Aditivo e Boletim de Medição 02-Aditivo, encontra respaldo nas disposições do Contrato nº 04/2025 e na legislação vigente.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do reajuste pleiteado, COM RESSALVA quanto à correção do valor apurado, devendo ser considerado para fins de reajustamento o montante de:

- **BM 02:** R\$ 12.591,00 (*doze mil, quinhentos e noventa e um reais*)
- **BM 03:** R\$ 15.054,15 (*quinze mil, cinquenta e quatro reais e quinze centavos*)
- **BM 04:** R\$ 7.304,20 (*sete mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos*)
- **BM 05:** R\$ 2.594,54 (*dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos*)
- **BM 01 – Aditivo:** R\$ 19.926,24 (*dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos*)
- **BM 02 – Aditivo:** R\$ 7.444,18 (*sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos*)

E ainda, para o saldo do contrato nº04/2025 de R\$ 1.762.120,23 (um milhão setecentos e sessenta e dois mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), o Reajustamento no valor de R\$ 109.780,09 (cento e nove mil setecentos e oitenta reais e nove centavos), perfazendo o valor total do contrato com reajustamento em R\$ 3.288.971,17 (três milhões duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e setenta e um reais e trinta e dezessete centavos).

Para fins de organização administrativa, a partir deste ato, a contratada deverá emitir duas notas fiscais para cada Boletim de Medição futura: uma referente ao valor principal da planilha e outra específica para o valor do reajuste de 6,23% reflexo.

Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis.

Engenheira Civil Vanessa Menezes Bigi

Assessora Técnica

Leticia Marcele Santos

Coordenação de Arquitetura em Saúde

São Cristóvão, 05 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Menezes Bigi, Assessora Administrativo II**, em 05/08/2026, às 11:48, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0516912** e o código CRC **2099BB68**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO - CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

NOTA TÉCNICA

Nota Técnica: Esclarece-se que o montante de **R\$ 64.942,25** refere-se ao **reajuste das medições já processadas**, enquanto o valor de **R\$ 109.780,09** corresponde ao **reajuste incidente sobre o saldo contratual ainda a executar**. Assim, a soma dessas parcelas perfaz o **valor total do reajuste do contrato** correspondente a **R\$ 174.694,40 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis.

Engenheira Civil Vanessa Menezes Bigi

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Menezes Bigi, Assessora Administrativo II**, em 05/08/2026, às 11:48, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0516945** e o código CRC **3A317D73**.

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

C.I Nº 472/2026/COEOF / SECAT

São Cristóvão, 05 de agosto de 2026.

A Senhora
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Encaminhamento de processo para conhecimento da solicitação de reajuste contratual.

Senhora Secretária,

Segue processo nº. 2026.0007.000003163-6, relativo a Concorrência Pública nº 01/2025, Contrato nº 04/2025, destinado à execução das obras/serviços de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal, localizado no bairro Luiz Alves, tendo como vencedora a **JURANDIR ALVES BESSA FILHO, inscrito no CNPJ nº 12.638.431/0001-67**, estabelecida na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE, CEP. 49130-000, por intermédio de seu representante legal Jurandir Alves Bessa Filho, CPF: 897.***.***-49 e RG: 08*****891, contrato assinado no dia 06 de abril de 2026, conforme segue:

Item	Descrição	Valor da medição	Índice (%)	Valor Reajustado	Valor de diferença
01	2ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 202.102,73	6,23%	R\$ 214.693,73	R\$ 12.591,00
02	3ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 241.639,66	6,23%	R\$ 256.693,81	R\$ 15.054,15
03	4ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 117.242,38	6,23%	R\$ 124.546,58	R\$ 7.304,20
04	5ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 41.645,87	6,23%	R\$ 44.240,41	R\$ 2.594,54
05	1ª MEDIÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 319.843,36	6,23%	R\$ 339.769,60	R\$ 19.926,24

Item	Descrição	Valor da medição	Índice (%)	Valor Reajustado	Valor de diferença
06	1ª MEDIÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 119.489,32	6,23%	R\$ 126.936,50	R\$ 7.444,18
07	SALDO CONTRATUAL	R\$ 1.762.120,23	6,23%	R\$ 1.871.900,32	R\$ 109.780,09
VALOR RETROATIVO					R\$ 64.914,31
VALOR RESIDUAL					R\$ 109.780,09
VALOR TOTAL					R\$ 174.694,40

Atenciosamente,

VIVIANE GOMES CARVALHO ALVES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CIENTE:

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária, em 05/08/2026, às 12:08, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, Diretora Administrativa Financeira, em 10/08/2026, às 12:09, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0516717** e o código CRC **0AC3E99F**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 2026.0007.000003163-6/SMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS	
U.O.:17009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 1025 ELEMENTO DE DESPESA: 449051 FONTE DE RECURSO: 2601.0000	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
Autorizo o pedido de Reajuste relativo a Concorrência Pública Nº 01/2025, Contrato nº 04/2025, solicitado pela Empresa Jurandir Alves Bessa Filho, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67, para a prestação de serviços de execução das obras/serviços de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal, localizado no bairro Luiz Alves, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.	
AUTORIZAÇÃO	

Considerando o disposto na cláusula décima do contrato nº 04/2025, que prevê a aplicação de reajuste anual com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;

Considerando que o Contrato nº 004/2025 tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal, localizado no Município de São Cristóvão/SE, sendo, portanto, essencial para a ampliação e melhoria da infraestrutura dos serviços públicos de saúde;

Considerando que a atualização dos valores contratuais é necessária para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, diante da variação dos custos inerentes à execução de obras e serviços de engenharia, evitando onerosidade excessiva para a contratada e garantindo a adequada continuidade da execução contratual;

Considerando que, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato, o reajustamento dos preços está condicionado ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, requisito este devidamente atendido;

Considerando que o reajuste contratual deve observar o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme expressamente estabelecido no instrumento contratual;

Dessa forma, foi apurado o reajuste contratual com aplicação do seguintes percentual de 6,23% (seis virgula duzentos e trinta e três por cento) incidente sobre o 2º Boletim de Medição (2º BM), 3º Boletim de Medição (3º BM), 4º Boletim de Medição (4º BM), 5º Boletim de Medição (5º BM), 1ª Medição do 1º Aditivo (1º BM - Aditivo), 2ª Medição do 1º Aditivo (2º BM - Aditivo), saldo remanescente do contrato, em estrita observância aos critérios contratuais e à evolução do índice aplicável.

Cumprir destacar que a legislação de regência assegura a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como autoriza o registro do reajuste por simples apostilamento, conforme art. 136, inciso I, do mesmo diploma legal.

Dessa forma, somos por justificar o Deferimento do reajuste formulado pela empresa Jurandir Alves Bessa Filho, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67, estabelecida na Rua Simão Dias, Nº 17, Centro, Riachuelo/SE, CEP. 49130-000, por intermédio de seu representante legal Jurandir Alves Bessa Filho, CPF: 897.***.***-49 e RG: 08*****891, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Concorrência Pública Nº 01/2025, tendo como registro o Contrato nº 04/2025 no dia 04 de abril de 2025, para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

São Cristóvão, 05 de agosto de 2026

VIVIANE GOMES CARVALHO ALVES

Diretor Administrativo e Financeiro

REITERO TODOS OS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

Secretária Municipal de Saúde

São Cristóvão, 05 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, **Secretária**, em 05/08/2026, às 12:08, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 10/08/2026, às 12:09, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0516737** e o código CRC **8C7FC856**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Valor da medição	Índice (%)	Valor Reajustado	Valor de diferença
01	2ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 202.102,73	6,23%	R\$ 214.693,73	R\$ 12.591,00
02	3ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 241.639,66	6,23%	R\$ 256.693,81	R\$ 15.054,15
03	4ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 117.242,38	6,23%	R\$ 124.546,58	R\$ 7.304,20
04	5ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 41.645,87	6,23%	R\$ 44.240,41	R\$ 2.594,54
05	1ª MEDIÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 319.843,36	6,23%	R\$ 339.769,60	R\$ 19.926,24
06	1ª MEDIÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025	R\$ 119.489,32	6,23%	R\$ 126.936,50	R\$ 7.444,18
07	SALDO CONTRATUAL	R\$ 1.762.120,23	6,23%	R\$ 1.871.900,32	R\$ 109.780,09
VALOR RETROATIVO					R\$ 64.914,31
VALOR RESIDUAL					R\$ 109.780,09
VALOR TOTAL					R\$ 174.694,40

Viviane Gomes Carvalho Alves

Diretor Administrativo e Financeiro

São Cristóvão, 05 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 10/08/2026, às 12:09, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0516744** e o código CRC **207C2C04**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0004/2025

3.º Termo aditivo do contrato n.º 0004/2025, referente a Concorrência Pública n.º CP0001/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa JURANDIR ALVES BESSA FILHO.

O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº. 11.370.658/0001-01, situada na Av. Irineu Neri, nº 374 - Irineu Neri Cep. 49100-730 - São Cristóvão - Se, neste ato, representada por seu Secretário, **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**, portador(a) do CPF nº 011.***.***-70, RG nº. 30*****9, residente e domiciliado(a) nesta Capital e, do outro lado a empresa **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, situada na Rua Simão Dias, nº 17 - Centro, Riachuelo (se) / Brasil - Cep. 49130-000, inscrita no CNPJ 12.***.***/0001-67, representada, neste ato, por seu representante, **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, RG: 08*****891 – CPF: 897.***.***-49, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento.

1. Cláusula Única – Da Inclusão de serviços novos. Acordam as partes, em decorrência da solicitação de reajuste anual do contrato, constante na documentação que instrumentaliza o procedimento, o acréscimo da quantia de R\$ 174.694,40 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 3.288.971,17 (três milhões e duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. A importância relativa a inclusão de serviços novos corresponde, assim, a 6,23% do valor do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

JURANDIR ALVES BESSA FILHO
FORNECEDOR

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nº PROCESSO 2026.0007.000003163-6 - DESPACHO - Nº 565 - SMS / DIAFI

DESPACHO

EM ANÁLISE AOS AUTOS, ESPECIALMENTE QUANTO À MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO SOMATÓRIO QUE COMPÕS O VALOR GLOBAL INICIALMENTE CONSIGNADO NO PROCESSO.

DESPACHO,

APÓS A DEVIDA CONFERÊNCIA DOS VALORES, VERIFICOU-SE QUE O MONTANTE CORRETO CORRESPONDE A R\$ 174.694,40 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), EM SUBSTITUIÇÃO AO VALOR DE R\$ 174.744,85 ANTERIORMENTE INDICADO, RESULTANDO EM UMA DIFERENÇA DE R\$ 50,45 (CINQUENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) A MENOR.

REGISTRE-SE QUE A ALTERAÇÃO ORA PROMOVIDA DECORRE EXCLUSIVAMENTE DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DE NATUREZA ARITMÉTICA, NÃO CONFIGURANDO ACRÉSCIMO DE DESPESA OU MAJORAÇÃO DO VALOR INICIALMENTE APRESENTADO. AO CONTRÁRIO, TRATA-SE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR GLOBAL PARA MONTANTE INFERIOR AO ANTERIORMENTE CONSIGNADO.

NESSE CONTEXTO, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE ACRÉSCIMO DE VALOR E A NATUREZA MERAMENTE CORRETIVA DA ALTERAÇÃO IDENTIFICADA, NÃO SE VISLUMBRA, NESTE MOMENTO, A NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DOS AUTOS A NOVA APRECIACÃO DO CONSELHO FISCAL, UMA VEZ QUE NÃO HOUE AUMENTO DA DESPESA ANTERIORMENTE ANALISADA.

DIANTE DO EXPOSTO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, PARA CIÊNCIA, E À CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

APÓS, ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, PROSSIGA-SE COM A TRAMITAÇÃO REGULAR DO FEITO.

São Cristóvão, 05 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 10/08/2026, às 09:52, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0516804** e o código CRC **DF2A1B39**.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 SMS – Objeto – seleção da melhor proposta e consequente execução das obras/serviços **de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal**, localizado bairro Luiz Alves, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 011.012.625-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JURANDIR ALVES BESSA FILHO (COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato por conduto de sua representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 08260738891 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.685.235-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 10.1 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC de **6,23%** sobre os preços unitários dos itens, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 174.694,40** (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 3.288.971,17 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

FERNANDA
RODRIGUES DE
SANTANA
GOES:01191262570

Assinado de forma digital
por FERNANDA RODRIGUES
DE SANTANA
GOES:01191262570
Dados: 2026.08.11 11:28:44
-03'00'

Documento assinado digitalmente
JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Data: 11/08/2026 10:20:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Contratante

Coimbra Serviços e Construções Ltda
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratado

Contrato nº 0004/2025



Última atualização 04/04/2025

Local: São Cristóvão/SE **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade executora: 574 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0001/2025

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 04/04/2025 **Data de assinatura:** 04/04/2025

Vigência: de 04/04/2025 a 04/04/2026

Id contrato PNCP: 11370658000101-2-000003/2025 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Id contratação PNCP: [11370658000101-1-000009/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NO BAIRRO LUIZ ALVES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, CONFORME A PROPOSTA Nº 11370.6580001/24-004, NOVO PAC, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 4.487, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.626.682,68

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.638.431/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



NOTA DE EMPENHO [2026 NE 08110004] Agosto / 2026

FORNECEDOR

Nome: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Endereco: R ESTANCIA Compl: .
CNPJ/CPF: 12638431000167 NIT/PIS/PASEP: Cidade: Aracaju UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Tipo: GLOBAL
Unidade Gestora: 17009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade Orçamentaria: 17009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função: 10 - SAÚDE
SubFunção: 302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
Programa de Governo: 0026 - SAÚDE PARA TODOS
Ação: 1025 - CONCLUIR OBRA DO CENTRO DE PARTO NORMAL
Programa Trabalho: 241025 - 2026241025 - CONCLUIR OBRA DO CENTRO DE PARTO NORMAL
Natureza Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES
SubElemento: 03 - OBRAS E/OU EDIFICACOES PARA USO COMUM DO POVO
Fonte Recurso: 26010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação na Rede de
Centro de Custo: 0128 - CENTRO DE PARTO NORMAL

LICITAÇÃO: 01 / 2025 - CONCORRÊNCIA, LEI 14.133/2021 Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:
CONTRATO: 04 / 2025 - OBRAS Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

Valor que empenha-se para custear despesa com 3º TA ao Cont.04/2025, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC de 6,23% sobre os preços unitários dos itens, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de R\$ 174.694,40 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 3.288.971,17 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos). Vigência Contratual 04/04/2026 a 04/04/2027.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	Execução das obras/serviços 1ª ETAPA	SER	1,0000	64.914,5200	64.914,52

///SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS/// 64.914,52

Autorizo o empenho Despesa empenhada em credito próprio
Data: 11/08/2026 Data: 11/08/2026

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES IVONE COSTA PASSOS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É

c

d

O

d

a

A

re

14

c

Termo Aditivo nº 3º ADITIVO

Última atualização 12/08/2026

Data assinatura: 11/08/2026

Objeto: REAJUSTE RELATIVO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025, CONTRATO Nº 04/2025.

Valor acrescido: R\$ 174.694,40

Documento(s):

Nome ↕	Data ↕
3_aditivo	12/08/2026

Exibir: 10 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾



ANEXO I

CARGO 7: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Nível médio	ROGER BATISTA NUNES DE SANTANA	10000470	74	Não compareceu para entrega dos documentos.
Nível médio	FILIPPE DANTAS SOUZA	10000051	73	Não compareceu para entrega dos documentos.

CARGO 7: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - COTA FEMININA - ART.9º, § 2º, LEI COMPLEMENTAR 67/2022

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Nível médio	ANDREZA ROCHA PORTING	10000101	70	Ausência do comprovante de habilitação para porte de arma de fogo emitido nos termos legais.

EXTRATO
CONTRATO Nº 058/2026/PMSC
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**CNPJ:** 13.128.855/0001-44**Contratada:** TIAGO ALVES DA SILVA LTDA**CNPJ:** 29.641.767/0001-81**Unidade Orçamentária:** 02051. **Ação:** 1041. **Elemento de Despesa:** 449051. **Fonte de Recurso:** 1700.0000.

Objeto: A contratada se obriga a elaborar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras de implantação da Pista de Skate, localizada na Praça Horácio Souza Lima, no bairro Rosa Elze**, no Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

Valor: R\$ 347.100,53**Prazo de Vigência:** 5 (cinco) meses.**Parecer Jurídico:** 670/2026**Resolução CRAFI:** 12/2025**Base Legal:** Lei nº 14.133/21

São Cristóvão/SE, 11 de agosto de 2026.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Secretário Municipal de Infraestrutura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 SMS - Objeto - seleção da melhor proposta e consequente execução das obras/serviços de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal, localizado bairro Luiz Alves, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 011.XXX.XXX-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JURANDIR ALVES BESSA FILHO (COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato por conduto de sua representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXX91 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 10.1 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do

Índice Nacional do Custo da Construção - INCC de **6,23%** sobre os preços unitários dos itens, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 174.694,40** (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 3.288.971,17 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Fernanda Rodrigues de Santana Goes

Contratante

Coimbra Serviços e Construções Ltda

Jurandir Alves Bessa Filho

Contratado

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **os serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.685.869/0001-92, com sede na Avenida Jorge Amado, nº 1565, sala 04 e 06, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-330, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jailson Thiago Rabelo da Silva**, brasileiro, empresário, Identidade nº XXXXXX02 SSP/SE e do CPF nº. 072.XXX.XXX-86, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 10.1 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (Coluna Projetos), com a incidência de **1,036%**, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 19.577,93** (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 561.554,30 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

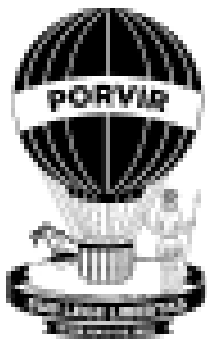
Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

Agilize Consultoria e Serviços Ltda

Jailson Thiago Rabelo da Silva

Contratada



Fundo Municipal de Saude de Sao Cristovao

Gestor: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Menu

Junyanna Mota Santos Ribeiro

Início

Mural de Avisos

Entregas / Remessas

Módulo Licitações

Relatórios de Gestão

Atos de Pessoal

Processo Eletrônico

Trocar Senha

Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

Voltar

Dados gerais

Histórico de alterações

Nº/Ano do Aditivo
3/2026

Tipo do Termo Aditivo
ADITIVO

Natureza do Ajuste
ACRESCIMO DE VALOR

Contrato
04/2025 - As obras e serviços de execução das obras/serviços de construção da 1ª etapa do Centro de Parto Normal, localizado no bairro Luiz Alves, no Município de São Cristóvão/SE, conforme a proposta nº 11370.6580001/24-004, Novo PAC, e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.487, de 21 de junho de 2024

Justificativa
Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC de 6,23% sobre os preços unitários dos itens, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de R\$ 174.694,40 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 3.288.971,17 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos).

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato
Baixar arquivo

Início de Vigência
-

Fim de Vigência
-

Valor do Aditamento/Supressão
174694.4

Data de Assinatura
11/08/2026

Data de Publicação
12/08/2026

Data de Anulação
-

Motivo da Anulação
-

Aditivo salvo com sucesso.

